

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022

CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF: 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, CNPJ: 43.561.525/0001-09, Avenida: Governador Osman Loureiro, Nº 49 (Edif. Busines Tower Sala05), Mangabeiras, CEP: 57.037-630, Maceio-AL. Endereço eletrônico: ribeirocontabilidade2019@hotmail.com. Tel. (82) 9385-2525, neste ato representada pelo Sr. Eustáquio Batista Ângelo, portadora da Cédula de Identidade nº 1830313-20-SSP/PE, CPF: 214.230.324-20, já devidamente qualificada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 091/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Página 1 de 8

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 3.216.364,80** (três milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção e conservação patrimônio público.	Horas	88440	R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 879.093,60 (oitocentos e setenta e nove mil, noventa e três reais e sessenta centavos).
2	Serviço de operador de máquinas leves e pesadas.	Horas	3960	R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos).	R\$ 44.589,60 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
3	Serviço de apoio administrativo e financeiro.	Horas	101640	R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos).	R\$ 792.792,00 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e dois reais).
4	Serviço de manutenção veículos leves e pesados.	Horas	14520	R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 144.474,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
5	Serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e avenidas.	Horas	23760	R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).	R\$ 177.487,20 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
6	Serviços de preparação e distribuição de alimentos.	Horas	29040	R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos).	R\$ 221.865,60 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
7	Serviço de monitoramento patrimonial.	Horas	23760	R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos).	R\$ 180.813,60 (cento e oitenta mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos).
8	Serviços de higienização e conservação de prédios públicos.	Horas	75240	R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).	R\$ 562.042,80 (quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos).

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022

9	Serviço de apoio a deslocamento e entrega de documentos.	Horas	15840	R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos).	R\$ 213.206,40 (duzentos e treze mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).
TOTAL DOS ITENS: 1 A 9 R\$ 3.216.364,80 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previsto na ata de Registro de preços, constante nos autos.					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes, ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Fonte de recurso 1: Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de recurso 2: Transferências Fundo a Fundo.

01.00 - Sec. Executiva e de Articulação Política:

DOTAÇÃO: 04.122.2026.2002 - Manter as atividades administrativas, 3.3.90.39.01 -

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

02.00 - Sec. Finanças, Administração e Planejamento:

DOTAÇÃO: 04.123.2026.2088 - Manter as atividades das Finanças, 3.3.90.39.01 -

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social:

Página 3 de 8

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022

DOTAÇÃO: 08.244.2026.2008 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

04.00 - Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

DOTAÇÃO: 15.451.2026.2017 - Manter as atividades de Infra-Estrutura Urbana, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

07.00 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

DOTAÇÃO: 12.361.2010.2096 - Manter as ativ. do ensino fundamental - Fundeb 30%, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 12.361.2010.2020 - Manter as atividades da educação básica - MDE 25%, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 27.813.2026.2078 - Man. da Sec. de Cultura Esporte e Lazer, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

08.00 - Fundo Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO: 10.301.4002.2134 - Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2123 - Manter a média e alta complexidade hospitalar, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2135 - Manter o SAMU, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2136 - Manter o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2137 - Manter o centro de enfrentamento de drogas - CAPS ADIII, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

DOTAÇÃO: 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Todo constate no QDD/2022.

Desta forma ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou ordem de serviço;

Página 4 de 8

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 – Pregão Eletrônico GRP nº 022/2022

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - exigir que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

f - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022

Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 01 , 11 , 2022

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Representante do Órgão

Testemunhas:

**DINÂMICA COOPERATIVA DE
TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E
ADMINISTRATIVOS.**

Eustáquio Batista Ângelo
Representante da vencedora

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 091/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022

CPF Nº

087.447.114-17

CPF Nº

100.906.514-99